



DECRETO Nº 094, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Aluguel Social Calamidade no Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, RS, no uso de suas atribuições legais dispostas no 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Portaria nº 56/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul:

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade ao previsto na Portaria nº 056/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado Rio Grande do Sul, o Município de General Câmara concede de forma excepcional "Aluguel Social Calamidade" para complementação de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, visando disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, aqueles que residam em imóveis localizados em áreas de situação de risco de desastre ambiental, que foram atingidas pelo estado de calamidade do Município de General Câmara, disposto no Decreto nº 066/2024.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, não pode o beneficiário, nem qualquer membro do núcleo familiar, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel;

§ 2º poderão ser beneficiadas famílias desalojadas ou desabrigadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita entre R\$218,00 (duzentos e dezoito reais) e R\$ 706,00 (setecentos e seis Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos da Portaria nº 056/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado Rio Grande do Sul;

§ 3º O benefício previsto neste artigo será concedido por até 6 (seis) meses.

§ 4º Os valores pagos pelo Município estão autorizados nos termos da Lei nº 1.577/2010 que regulamenta a concessão de benefícios Eventuais.





Art. 2º O Aluguel Social Calamidade, pago pelo município, será de até R\$800,00 (oitocentos reais) mensais por unidade familiar, diretamente AO LOCADOR, aqui incluída também a cota parte do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se unidade familiar, o núcleo, eventualmente ampliado por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido no caput, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 3º Eventual diferença entre o valor do aluguel social calamidade, aqui incluída também a cota parte do Estado do Rio Grande do Sul e o da locação deverá ser suportada pela unidade familiar locatária.

§ 4º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação assinado pelas partes contratantes, reconhecido em cartório ou assinado por duas testemunhas.

§ 5º O pagamento será realizado através de empenho, sendo utilizado o pix ou conta bancária do locador para depósito.

§ 6º Conforme Portaria nº 056/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado Rio Grande do Sul, o Estado irá reembolsar o Município em 50% do valor do aluguel limitado a R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do benefício:

- I – Documento de identidade com CPF do beneficiário e locador;
- II – Contrato ou matrícula do imóvel ou qualquer outro documento hábil para comprovar a posse ou propriedade do imóvel pelo locador;
- III – Proposta com o valor da locação;





IV – Cadastro Único (CadÚnico) do Locatário;

Art. 4º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 5º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma unidade familiar cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 6º O benefício de Aluguel Social Calamidade cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V - quando for constatada qualquer tentativa de fraude ou desvio da destinação;

VI - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no presente Decreto;

VII - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

VIII - em caso de declaração falsa ou emprego dos valores recebidos para finalidade diferente do proposto neste Decreto;

IX - por invasão, do beneficiário ou seus familiares, de área pública ou privada, durante o período de vigência do aluguel social;

X - ultrapassado o período do benefício.

Art. 7º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido em regulamento, à Prefeitura Municipal de General Câmara, acrescida de juros equivalentes à 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 8º Os créditos Extraordinários Especiais, serão abertos por Decreto Municipal.





Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de junho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

